



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 455/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E STRESSER & SCHMITT LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Dr. Mário Totta, nº 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade nº. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **Stresser & Schmitt Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.138.085/0001-10, com sede na Rua Piratininga, nº. 270, apto 201 – Zona 01, CEP 87.013-100, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Valdemar Antonio Schmitt, residente e domiciliado na Rua Piratininga, nº. 270, apto 201 – Zona 01, CEP 87.013-100, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº. 1.038.062-6, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 243.833.339-15, de agora em diante denominado CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato a realização de curso para capacitação para os técnicos do Sistema de Garantia de Direitos de todo o município de Mercedes, bem como para os psicólogos da Secretaria de Assistência Social e Educação e Cultura que serão os profissionais responsáveis pela Escuta Especializada no Município, de acordo com as especificações a seguir apresentadas:

Item	Qtd	Descrição da Capacitação	R\$ Unit	R\$ Total
01	1	Qualificar a atuação de profissionais que atuam direta ou indiretamente em situações envolvendo violência sexual contra crianças e adolescentes. O curso é focado no desenvolvimento de habilidades necessárias à escuta dos sujeitos nessa condição nos diversos momentos em que são convocados a falar sobre o fato, em especial diante de uma revelação espontânea e na execução do procedimento da escuta especializada, em conformidade com a Lei 13.431/17. Módulo 1. Fundamentos Teóricos - Tipologia das violências (lei 13.431/2017); - Compreendendo o abuso sexual: fatores psicológicos, sociais e culturais; - Sexualidade infantil; - Desenvolvimento cognitivo e psicossocial da criança;	3.600,00	3.600,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 455/2023

Item	Qtd	Descrição da Capacitação	R\$ Unit	R\$ Total
		<ul style="list-style-type: none">- Psicodinâmica do abuso sexual infantil;- Mitos sobre o abuso sexual infantil;- A influência do interlocutor na narrativa das crianças;- Desvendando o fenômeno da revitimização – aspectos psicológicos;- As especificidades do testemunho da criança;- O problema das falsas memórias. Módulo 2. A revelação <ul style="list-style-type: none">- Sinais, sintomas e indícios de possível violência sexual e outras violências;- Escuta especializada e depoimento especial;- A crise da revelação e a importância da pessoa de confiança;- Rede de proteção e escola: observação sobre possíveis violências;- Estudo de caso. Módulo 3. Aprende-se a escutar? <ul style="list-style-type: none">- Orientações práticas para uma escuta adequada;- Técnicas de entrevista;- Dinâmicas e treinamento: desenvolvendo habilidades para se tornar um bom escutador. Módulo 4. Registros e documentos <ul style="list-style-type: none">- Elaboração de documentos resultantes de uma escuta;- Cuidados referentes às legislações e órgãos profissionais;- Atividade prática de elaboração de documento.		
				3.600,00

Valor total do objeto: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro. O curso será ministrado por **Rudinei Beltrame**, Graduado em Psicologia pela Universidade do Sul de Santa Catarina (2013); Mestre em Psicologia Social e Cultura pela Universidade Federal de Santa Catarina (2019) e doutorando no Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas da UFSC. Foi assessor de diretoria e políticas para a profissão do Conselho Regional de Psicologia – 12º Região, entre 2015 e 2019. Atualmente é professor do Curso de Psicologia da Faculdade CESUSC e integrante do Laboratório de Psicologia Escolar e Educacional – LAPEE/UFSC. Tem experiência na área de Políticas Públicas, educação e Direitos Humanos, atuando principalmente nos temas: exercício profissional, psicologia e educação, psicologia sócio-histórica-cultural, subjetividade, atenção psicossocial, medicalização e patologização da vida.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 455/2023

Parágrafo Segundo. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executada pela Contratada, por meio do profissional indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro. O curso será ministrado no Município de Nova Santa Rosa/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor total do objeto do presente instrumento é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme discriminado na cláusula primeira, e será pago em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto e emissão da competente nota fiscal.

Parágrafo Primeiro. A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes - ECA.

Elemento de despesa: 333903905

Fonte de recurso: 000

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo único. Caso a vigência contratual venha a superar 12 (doze) meses, o preço contratado será reajustado pela variação do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é 17 e 18 de outubro de 2023, e poderá ser alterado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 455/2023

- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) fornecer espaço adequado para a realização da capacitação.

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 32/2023, especialmente a proposta de preços da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 455/2023

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato possui vigência de 01 (um) mês, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade da Sra. Indiará Cristina Justen Feix – Secretária de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, 09 de outubro de 2023.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2023.10.09 15:07:19
-03'00'

**Município de Mercedes
CONTRATANTE**

Lara Stresser

Schmitt Cesar

Assinado de forma digital por
Lara Stresser Schmitt Cesar
Dados: 2023.10.16 14:39:49
-03'00'

**Stresser & Schmitt Ltda
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por EDSON
KNAUL:88632350900
Dados: 2023.10.09 15:07:26 -03'00'

**Edson Knaul
RG n° 5.818.820-4**

INDIARA CRISTINA JUSTEN

FEIX:03380218928

Assinado de forma digital por INDIARA
CRISTINA JUSTEN FEIX:03380218928
Dados: 2023.10.09 15:07:41 -03'00'

**Indiará Cristina Justen Feix
RG n° 7.150.857-9**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5